

PROJETO DE LEI

01-0518/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0518/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GOLLART

E M E N T A:

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA 05 DE SETEMBRO COMO O 'DIA DO ANTICOMOBILISTA'."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:24:29

00000018590-64



ARQUIVADO

29.04.2003

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 518 0201

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 30/09/02 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	518	da 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende instituir o dia 05 de setembro como o DIA DO ANTIGOMOBILISTA. É que nesse dia, no ano de 1956, "São Paulo parou para o ver o desfile de lançamento do primeiro automóvel nacional – a Romi-Isetta, um carro que, com formas "escandalosamente diferentes", como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular e tornou-se uma "estrela afagada pela mídia" (Folha da Noite, 5 de setembro de 1956).

Ainda nesse mesmo ano, mais precisamente em novembro, foi lançado o DKW Vemag.

A designação "antigomobilista" se dá a todo aquele que resgata a história do automóvel através de suas restaurações, recuperações e mantendo-os em perfeito funcionamento, como era na ocasião em que foram fabricados, até hoje.

Trata-se, pois de dar a São Paulo – o grande palco da história da indústria automotiva nacional - a honra de ser a primeira a perpetuar a data, incluindo-a em seu Calendário Oficial.

Registre-se que a proposta foi encaminhada pela Federação Brasileira de Veículos Antigos, através de seu Diretor Regional de São Paulo, Capital e Litoral, o Dr. José Everardo Rodrigues Cosme, e traz farta argumentação acompanhada de reproduções dos folhetos que apresentavam ao Brasil a grande novidade.

A seguir, alguns fatos históricos que refletem a importância de tal registro.

- a) Quando da posse do então Presidente Juscelino Kubitschek, dentro de sua meta de governo e para atender sua frase de criar "50 anos de progresso em 5", o sistema econômico brasileiro autorizou a importação de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento das indústrias e conseqüente atração de aporte de capitais estrangeiros;
- b) Utilizando dessa prerrogativa, a Indústria de Tornos Romi, instalada em Santa Bárbara D'Oeste, interior de São Paulo,



Câmara Municipal de São Paulo

- aproveitando a importação de suprimentos para desenvolvimento de sua linha de produção, adquiriu os direitos, na Itália, de importar, nacionalizar e montar, um pequeno veículo para passageiros, já em larga utilização naquele país;
- c) as metas dos planos Presidenciais previam esse tipo de importação e a isso oferecia incentivo, conforme retratava a imprensa da época: "Automóveis leves de passageiros, 70% nacionais, serão lançados no mercado em setembro próximo" (Correio da Manhã de 22/07/1956).
- d) Ainda na Itália, os dirigentes da Indústria de Tornos Romi, lançaram a notícia para o Brasil, informando que até dezembro daquele ano (1956) seria lançado o primeiro automóvel brasileiro de passageiros.

Acrescente-se, por último, a importância da efeméride no setor de turismo eis que o antigomobilismo já consolidou em outras praças diversos eventos como feiras, exposições e encontros capazes de congregar antigomobilistas de outras cidades e estados, atraindo vasto público e movimentando vários segmentos de serviços.

Estas as razões que me levam a endossar o pleito da Federação Brasileira de Veículos Antigos e submeter o presente texto legislativo à consideração dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-518

de 20 02 30, 09, 02

(a)

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R. 106

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

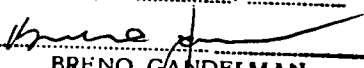
Em 30-09-02

PL. 517/02 And.

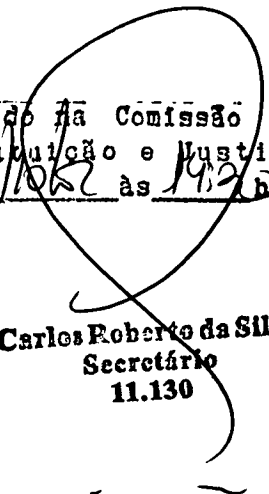

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

01:10 102


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/02 às 14:20


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador W. Munhoz
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10
[Assinatura]
Presidente

Assinatura
[Assinatura]

[Assinatura]

ad. Conselho de
Administração e Justiça
d. _____

Assinatura
[Assinatura]
11.130

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 05 e 06.

Em 30 de 10 de 02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



16 - PAR
16-1588/2002

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0518/2002

Folha nº - 05 -	do
Processo 518/02	
Carla Roberto Silva	
Reg. 11130	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Antigomobilista.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0518/02

Institui o "Dia do Antigomobilista" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Antigomobilista", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/02.

Folha nº 06 do
Processo 518/02
Carlos Roberto Silva
Reg: 11/30/02
av. ...
...
001.11

RELATOR

Em ...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/10/02 as 11h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDOZO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09/11/02
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 07

Em 09/12/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1839/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/02

Folha nº # 07 #	do
Processo	518/02
Anaelia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto ora em apreciação, inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Antigomobilista", a ser realizado no dia 05 de setembro de cada ano.

Segundo a Justificativa, Antigomobilista é aquele que resgata a história do automóvel através de suas restaurações, recuperações e mantendo-os em perfeito funcionamento até hoje.

O dia escolhido - 05 de setembro - o foi, em razão de ter sido nessa data, em 1956, que foi lançado o primeiro automóvel nacional, o Romi-Isetta, "um carro que, com formas escandalosamente diferentes, como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular".

Há, no processo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura, que apresentou substitutivo para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê empecilhos à aprovação da matéria, pois se trata de um evento já realizado há muitos anos, pela Federação Brasileira de Veículos Antigos, e a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade poderá incrementar esse aspecto turístico da cidade de São Paulo, que se tem tornado uma verdadeira "Meca", para os organizadores de Feiras, Eventos e Exposições das mais diferentes modalidades, que atraem milhares e milhares de pessoas a nossa cidade.

Favorável, portanto, o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/12/02

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6232/2002

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 09 / 12 / 02

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF/11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10 / 12 / 2002 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

No Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de dezembro de 2002

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

EGUE _____, juntado _____, nesta del-
ocumento _____ e papel de informação
abricado sob folha n.º 08

Em 28/03/03



16 - PAR
16-0195/2003

POLÍTICA-SC 001
26 / 03 / 03

Folha nº 08 - do
Processo nº 518/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 518/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Antigomobilista", a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 16 de março de 2003.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2045/2003

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. -05a08-)
publicados do DOM de 29 / 03 / 03
página(s) 69, coluna 03
conforme art. 82 § 1º do RI
deferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 31 / 03 / 03
[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG. 3
EM 31 / 03 / 03
ÀS 16:30 h.

[assinatura]
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2003.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2003.

[assinatura]
ROSMARI CORTALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE 2 juntado 2 na data
documento 2 e papel de 2 e 2
rubricado 2 sob folha 2 n.º 2
Em 29 / 04 / 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

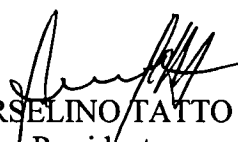
São Paulo, 10 de abril de 2003.

18 - OF-LEO3
OFÍCIO N.0182/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 518/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do proc.
nº	01518	de 05

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 518/02). (Vereador Antonio Goulart – PMDB). Institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS

~~Assistente de Chefe Técnica~~

Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ZUZASSATO

~~Assistente de Chefe Técnica~~

Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** *Relatório* *Assentado*

~~Assistente de Chefe Técnica IV Substituto~~

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- *Maria Teresinha Taniguti Bertarelli*
~~Diretor Técnico do Departamento~~

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estinfa.

JCSS/rcas



Folha nº.....	do proc. nº.....
nº 01-518	de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente,



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 3 do proc.
nº 01.518 de 02
de 2003

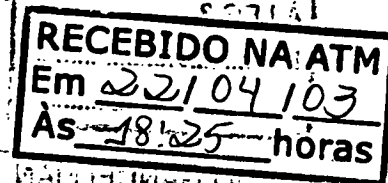
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 22 de Abril de 2003

Ofício A. T. L. nº 181/03

Ofício nº 18/Leg.3/0182/2003

15 - DOGREG
15-0179/2003



Marta Suplicy
Assistente de Cheia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 518/02, que institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.559.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 518-02

MT: A LEG 3
Em 23/04/03
Breno Gandelman
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 24/04/03

ÀS 13:15 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIA ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando, Juntar ao presente projeto de lei nº 518/02, o Of. AIL nº 181/03.

Preparar cópia autêntica de lei promulgada e carta de lei promulgada. Oficiar ao Executivo.

23/04/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

23/04/03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE... juntado...
documento... papel de informação
rubricado... sob folha... nº 14/03
Em 29/04/03



Folha nº	4	do proc.
nº	11-518	de 02
ORLANDO KOGIMENDES		
Assessor de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0214/2003

Senhora Prefeita,

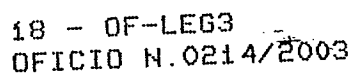
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.559, de 22 de abril de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 518/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



JCSS/okm

onseca; Celso Cardoso; Myrram Athie;



Folha nº 16	do proc.
nº 11-518	de 12
OSLANDO SOUZA MENDES	
Assistente de Diretoria Jurídica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.559 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 518/02)

(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Institui o Dia do Antigomobilista e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 2003.

O Diretor Geral,

nk
JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 04 / 2003
página 40 coluna 3ª
Conferido: gabriel

✓



Folha nº	12	do proc.
nº	11-518	de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 214, de 23/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.559, de 22/04/2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 518/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/04/03

MATILDE T. LOPES
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

✓

do processo n°

01-518

de 20

02; 29, 04, 03

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT. 94 - arquivo,

Para arquivamento
29/04/03

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	18# fls.
Arquivo em	29-4-2003
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)